

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 1.834, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**

**Relator: Deputado Augusto Coutinho**

#### I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 96, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Tribunal Superior do Trabalho – TST submete à apreciação desta Casa o projeto de lei em epígrafe, já examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que propõe a criação de 12 (doze) Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em RecifePE, a serem implantadas nas cidades de Carpina (1 Vara do Trabalho), Jaboatão dos Guararapes (1 Vara do Trabalho), Recife (8 Varas do Trabalho), Serra Talhada (1 Vara do Trabalho) e Vitória de Santo Antão (1 Vara do Trabalho).

Para estruturar essas novas Varas, propõe-se a criação de 12 cargos de Juiz do Trabalho e 12 cargos de Juiz do Trabalho substituto, 282 cargos efetivos de Analista Judiciário, 12 cargos em comissão de nível CJ-

3, e 120 funções comissionadas, sendo 36 de nível FC-2, 48 de nível FC-4 e 36 de nível FC-5.

O TST justifica o presente projeto de lei afirmando ser necessária a adequação ora proposta para que se dê efetividade à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014 e o atendimento das regras dispostas na Resolução CNJ nº 184, de 06/12/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, tendo em vista o extraordinário aumento da demanda de trabalho das varas trabalhistas do Estado de Pernambuco nos últimos anos, fruto de uma significativa expansão econômica verificada após a implantação do Complexo Industrial e Portuário de Suape.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O objetivo principal da proposição é a criação de doze Varas do Trabalho destinadas ao redimensionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Alega o Tribunal que a necessidade de criação das referidas Varas do Trabalho e dos respectivos cargos e funções comissionadas necessários ao seu funcionamento decorre, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual e da consequente sobrecarga de

trabalho imposta aos magistrados e servidores devido ao déficit no quantitativo de servidores na primeira e segunda instâncias do Tribunal.

De fato, é notória a grande defasagem da capacidade de prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco em relação à demanda e que tal situação tem sido causa de constantes queixas da sociedade.

Nesse contexto, mostra-se imperiosa a urgente instrumentalização e aparelhamento do TRT da 6ª Região, no sentido de promover a devida adequação da sua estrutura administrativo/funcional e permitir o atendimento de rotinas, ações e projetos necessários à sua eficiente, qualificada e tempestiva atuação.

Em face do exposto, entendemos que a presente proposição é oportuna e absolutamente sintonizada com os anseios da sociedade por uma justiça mais célere e eficaz, pelo que votamos pela **aprovação integral**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.834, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado Augusto Coutinho  
Relator